

OFÍCIO CIRCULAR DCF Nº 04/2019

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2019.

Senhor (a) Diretor (a) da Unidade Gestora
Senhor (a) responsável pelo Setor Contábil e Financeiro

Assunto: Instruções para conferência, Atualização, gravação e transmissão da DIRF 2019 – Ano-Calendário 2018.

Prezados (as) Senhores (as),

Conforme Legislação do Imposto de Renda, anualmente, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, os órgãos ou as entidades que pagaram ou creditaram rendimentos sobre os quais tenha incidido retenção do "Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF)" estão obrigados a apresentar à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF, nela discriminando mensalmente o somatório dos valores pagos e o total retido por contribuinte e código de recolhimento (item 2.1.8.2 da macrofunção "02.11.15 – Retenção de Tributos sobre Pagamentos a Terceiros por Entidades do Governo").

As Unidades Gestoras que realizaram pagamentos de trabalho sem vínculo empregatício, de aluguéis e de royalties, acima de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pagos durante o ano-calendário, ainda que não tenham sofrido retenção do imposto sobre a renda, são obrigadas a declarar todos os beneficiários nesta condição (inciso III, Art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.836 de 03/10/2018).

Conforme parágrafo único do Art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.836 de 03/10/2018, deverão, também, ser informados na DIRF apresentadas pelos órgãos e entidades enumerados no caput, referentes a fatos ocorridos a partir do ano-calendário de 2018, os valores pagos às entidades imunes ou isentas pelo fornecimento de bens e serviços, na forma prevista nos incisos III e IV do art. 4º e no § 3º do art. 37 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

Reproduzimos abaixo os artigos, incisos e parágrafos da IN RFB 1234/2012:

Art. 4º - Não serão retidos os valores correspondentes ao IR e às contribuições de que trata esta Instrução Normativa, nos pagamentos efetuados a:

...

...

III - instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

IV - instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;

Art. 37. O órgão ou a entidade que efetuar a retenção deverá fornecer, à pessoa jurídica beneficiária do pagamento, comprovante anual de retenção, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, podendo ser disponibilizado em meio eletrônico, conforme modelo constante do Anexo V a esta Instrução Normativa, informando, relativamente a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, os códigos de retenção, os valores pagos e os valores retidos.

...

...

§ 3º Também deverão ser informados na Dirf, relacionada aos fatos ocorridos a partir do ano-calendário de 2017, os valores pagos às entidades imunes ou isentas de que tratam os incisos III e IV do art. 4º desta instrução normativa, nela discriminando, mensalmente, os valores pagos a cada entidade.

Por exigência da Receita Federal, conforme alínea b, do inciso VII, do artigo 13 da Instrução Normativa RFB nº 1.836 de 03/10/2018, serão disponibilizados também na DIRF as informações de diárias e ajuda de custo.

Conforme artigo 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.836 de 03/10/2018: "A DIRF2019 relativa ao ano-calendário de 2018 deverá ser entregue até as 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, de 28 de fevereiro de 2019."

A Setorial de Contabilidade/MEC – UG: 150003, na mensagem SIAFI nº 2012/0193462 enviada em 31 de janeiro de 2012, orienta que a UG armazene cópias da declaração em meio magnético e em papel.

Conforme parágrafo 4º, do artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.836 de 03/10/2018: "Para transmissão da DIRF relativa a fatos geradores ocorridos a partir do ano-calendário de 2009, é obrigatória a assinatura da declaração, mediante utilização de certificado digital válido, conforme o disposto no art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 969 de 21/10/2009, inclusive no caso das pessoas jurídicas de direito público".

A falta de apresentação da DIRF ou sua apresentação com informações inexatas, incompletas, omitidas, ou ainda, a entrega após o prazo estabelecido, implicará a aplicação de penalidades previstas no artigo 26 da Instrução Normativa RFB nº 1.836 de 03/10/2018.

Conforme artigo 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.836 de 03/10/2018: "Os declarantes deverão manter todos os documentos contábeis e fiscais relacionados com o imposto sobre a renda ou contribuições retidas na fonte, bem como as informações relativas a beneficiários sem retenção de imposto sobre a renda ou de contribuições, na fonte, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da apresentação da DIRF/2019 à RFB.

Solicitamos a todos que confirmem os dados e procedam as alterações até o dia 22/02/2019, sexta-feira, para envio do arquivo à Receita Federal na segunda-feira dia 25/02/2019.

Em anexo encaminhamos demais orientações sobre a DIRF de 2019 (ano-calendário 2018).

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Elízio Marcos dos Reis

Diretor do Departamento de Contabilidade e Finanças da UFMG

De acordo:



Macilene Gonçalves de Lima

Pró-Reitora Adjunta de Planejamento e Desenvolvimento da UFMG

